



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE ABRIL DE 2021

*Institui, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, **normas gerais** acerca dos procedimentos internos para o desenvolvimento de **atividades de Pós-graduação Stricto Sensu**, em nível de mestrado e doutorado, sob o regime de cotutela e correspondente à dupla titulação, e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do **Proc. 027/2019 - CONSEPE (SEI 23105.012822/2021-01)**;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim como a Resolução CNE/CES nº 3/2016, que dispõe sobre normas referentes ao reconhecimento de diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO o primado da internacionalização da educação entre as nações, em virtude de uma conjuntura de concorrência de mercados e economia globalizada, sem prejuízo da pretensão em harmonizar a tolerância entre os povos.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação acerca da cotutela em nível nacional, assim como a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFAM, a realização, em regime de cotutela, de dissertações de mestrado e teses de doutorado com instituições estrangeiras, a fim de consolidar a participação acadêmico-científica internacional.

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora e a Decisão do Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as normas gerais que nortearão o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado e doutorado, sob o regime de cotutela e dupla titulação simultâneas, em dois países, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), as quais constam no Anexo I desta Resolução, tida, doravante, como parte indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 008/2021

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - A dupla titulação, mediante o regime de cotutela de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, tem por objetivo a promoção e desenvolvimento da cooperação científica entre grupos de pesquisa da Universidade Federal do Amazonas – UFAM – e de Instituições Parceiras em âmbito internacional.

Art. 2º - Para fins deste Anexo de Resolução, são consideradas as definições seguintes:

I. COTUTELA: modalidade acadêmica que permite ao discente de mestrado ou doutorado elaborar dissertação ou tese sob a responsabilidade de 2 (dois) orientadores, sendo, um no Brasil e outro em país estrangeiro via Instituições parceiras conveniadas;

II. DUPLA DIPLOMAÇÃO (ou Duplo Mestrado/Duplo Doutorado): é a via pela qual o mestrando ou doutorando recebe o título do Mestre ou Doutor pela UFAM e pela Instituição estrangeira conveniada;

III. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: documento que estabelece as condições gerais de parceria a ser firmada entre a UFAM e uma Instituição estrangeira interessada, para, em colaboração mútua alcançarem os objetivos previstos na cotutela;

IV. TERMO DE COTUTELA: documento que estabelece as condições exigidas para a elaboração da dissertação ou tese, e o compromisso das partes, o qual é firmado pelo Reitor da UFAM, pelo Representante Legal da Instituição estrangeira, pelos Coordenadores dos cursos de mestrado ou doutorado envolvidos, pelos orientadores da dissertação ou tese e pelo aluno;

V. TERMO ADITIVO: instrumento complementar de ajuste ou modificação de cláusulas do termo de Cotutela, o qual deve ser assinado pelos mesmos signatários indicados no inciso IV do art. 2º deste Anexo de Resolução;

VI. TERMO INDIVIDUAL DE COTUTELA: documento elaborado especificações para um estudante de mestrado ou doutorado o qual deve conter as mesmas condições exigidas para o Termo de Cotutela.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º - A UFAM poderá conceder grau de mestre ou doutor, para dissertação ou tese defendida em regime de Cotutela com Instituições de Ensino Superior IES – estrangeiras conveniadas, com vistas à dupla titulação.

Art. 4º - A dissertação ou tese, para ser defendida, deve ter sido orientada por 2 (dois) orientadores, sendo, 1 (um) da UFAM e outro da IES estrangeira conveniada.

Parágrafo Único – Ambos os orientadores exercem, por períodos previamente determinados, a orientação do aluno.

Art. 5º - Os alunos de mestrado ou doutorado que manifestarem interesse na cotutela, deverão se enquadrar nas exigências seguintes:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos programas de mestrado ou doutorado da UFAM ou de outra IES estrangeira;
 - II. Manifestar interesse em obter o grau de mestre ou doutor pela UFAM e a IES estrangeira;
 - III. Concordar expressamente com as cláusulas do Termo de Cotutela;
- Art. 6º** - O início das atividades do mestrado ou doutorado a ser cursado sob o regime de Cotutela é condicionado à prévia existência de Termo de Cotutela celebrado entre a UFAM e a IES estrangeira.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Art. 7º** – O Acordo de Cooperação Técnica, para se efetivar, deve observar os requisitos seguintes:
- I. identificação completa das UFAM e IES estrangeira;
 - II. identificação completa do mestrando ou doutorando;
 - III. identificação completa do programa de mestrado ou doutorado em que o candidato se inscreveu na UFAM e na IES estrangeira;
 - IV. início e duração da cotutela pretendida;
 - V. título da dissertação ou tese;
 - VI. descrição circunstanciada do programa de trabalho;
 - VII. identificação completa dos orientadores;
 - VIII. calendário do período de trabalho, discriminando o tempo a cumprir em cada IES, sendo, no mínimo de 6 (seis) meses contínuos para o mestrado e 12 (doze) para doutorado.
 - IX. declaração de responsabilidade quanto ao pagamento das taxas em cada uma das IES;
 - X. indicação do idioma, local e previsão da data da defesa da dissertação ou tese;
 - XI. a confirmação da propriedade intelectual;
 - XII. critérios pretendidos para a composição da banca de defesa da dissertação ou tese;
 - XIII. declaração de responsabilidade em relação ao custo financeiro necessário para compor a banca, caso se faça necessário, pagar o traslado, alojamento e alimentação de membro(s);
 - XIV. indicação do grau pretendido na UFAM e na IES estrangeira, de acordo com as normas vigentes em cada uma;
 - XV. o Acordo de Cooperação Técnica será redigido em português e na língua da IES estrangeira.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COTUTELA

- Art. 8º** – O Termo de Cotutela tem como fundamentos os princípios da reciprocidade e cooperação, firmados através de convenção específica entre a UFAM e a IES estrangeira.

Art. 9º - Para cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado será exigida a assinatura de um Termo de Cotutela, reconhecendo a validade do trabalho/pesquisa.

Art. 10 – O orientador submeterá a proposta do Termo de Cotutela ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFAM a que estiver vinculado, seja a UFAM, a IES de origem, seja de acolhimento.

§ 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UFAM respectivo, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para exarar Parecer sobre a proposta do Termo de Cotutela.

§ 2º - Aprovada a proposta do termo de Cotutela o Colegiado encaminhará o processo para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPESP, para os devidos fins.

§ 3º - Em não sendo aprovada a proposta do Termo de Cotutela, o Colegiado comunicará o orientador para que tome as providências que entender necessárias.

Art. 11 – Recebido o processo caberá à PROPESP:

I. verificar a regularidade da instrução formal do processo, devolvendo-o para o Colegiado correspondente se necessária alguma diligência ou informação complementar;

II. estando o processo apto a prosseguir, encaminhá-lo para a Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais – ARII – para que sejam tomadas as providências necessárias para a assinatura do Termo de Cotutela;

III. acompanhar a assinatura do Termo de Cotutela por todas as partes envolvidas (art. 2º, inciso IV);

IV. após a assinatura do Termo de Cotutela, devolver o processo para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação respectivo, acompanhado de cópias autênticas para serem entregues aos envolvidos.

Art. 12. A proposta do Termo de Cotutela deve, obrigatoriamente conter:

I. exposição de motivos circunstanciada, que justifique a celebração da parceria;

II. o plano de pesquisa.

§ 1º - A proposta deverá ser anexada obrigatoriamente, o comprovante de matrícula do candidato na UFAM ou na IES estrangeira a ser cotutelada.

§ 2º - A proposta do Termo de Cotutela deverá ser apresentada em 2 (duas) vias originais redigida em português e 3 (três) originais redigidos no idioma do país da IES estrangeira a ser cotutelada, seja a UFAM a instituição de origem, seja a acolhedora.

§ 3º - Todas as vias referidas no § 2º do art. 12 deverão ser assinadas pelo candidato e pelo orientador vinculado ao Programa de Pós-Graduação da UFAM e da IES estrangeira a ser cotutelada.

§ 4º - As assinaturas dos orientadores de ambas as instituições poderão ser digitalizadas.

Art. 13 – Aplica-se ao Termo Individual de Cotutela, no que couber, a normatização prevista neste capítulo IV.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Art. 14 – Após a celebração do Termo de Cotutela, o então candidato poderá ser considerado aluno da UFAM e da IES estrangeira cotutelada.

Art. 15 – O ingresso do aluno cotutelado na UFAM será consolidado através da matrícula, de conformidade com as normas pertinentes.

§ 1º - A efetivação da matrícula na UFAM deve ser solicitada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação para a Assessoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (ARII) a qual emitirá a Carta de Aceitação com vistas à obtenção do visto de estudante junto às autoridades brasileiras, quando for o caso.

§ 2º - A matrícula deverá ser renovada de acordo com periodicidade prevista no Termo de Cotutela, e poderá ser efetivada pessoalmente ou por procuração específica, vedado o trancamento do curso.

§ 3º - O aluno da UFAM, durante o período em que estiver cumprindo etapa do curso, no exterior, continuará mantendo o vínculo com o Programa de Pós-Graduação respectivo.

§ 4º - Durante o tempo de permanência na IES estrangeira de acolhimento, o aluno da UFAM deverá ser agregado ao Programa de Pós-Graduação respectivo, em conformidade com os instrumentos normativos e o Termo de Cotutela firmado.

Art. 16. A UFAM não é responsável pelo pagamento de eventuais custos financeiros cobrados pela IES estrangeira cotutelada.

Art. 17. O docente ou técnico-administrativo da UFAM, matriculado no regime de cotutela, deverá atentar para a regulamentação da:

- I. política de afastamento para qualificação ou capacitação respectiva, da UFAM;
- II. política de afastamento para qualificação ou capacitação respectiva, conforme escala pré-aprovada pela unidade ou setor.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 18. A dissertação ou tese deve ser original, inédita ou complementar a outra pesquisa já consolidada.

Art. 19. Poderá ser admitida co-orientação na elaboração da dissertação ou tese, desde que conste a previsão específica no termo de cotutela.

CAPÍTULO VII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20. A Banca Examinadora será designada de comum acordo pela UFAM e a IES estrangeira cotutelada, em conformidade com as normas de cada cotutelada e o disposto no Termo de Cotutela.

Art. 21. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 5 (cinco) doutores, sendo:

- I. Os 2 (dois) orientadores como membros natos;
- II. No mínimo, 03 (três) membros distribuídos entre as instituições partícipes

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 22. A dissertação ou tese será defendida uma única vez.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora, antes do parecer final, poderá, através do parecer conjunto fundamentado:

I. exigir que o aluno promova modificações na dissertação ou tese;

II. estipular prazo para a continuidade da defesa, desde que não ultrapasse o limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 23. A defesa da tese será única e conjunta, sendo admitida a videoconferência ou outro meio de comunicação à distância, se necessário.

Art. 24. Encerrada a apresentação, a Banca Examinadora, pela maioria dos membros, proclamará a aprovação ou não do conteúdo da dissertação ou tese.

§ 1º - Aprovada a dissertação ou tese, a UFAM e a IES estrangeira cotutelada atribuirá ao aluno a dupla titulação de mestre ou doutor.

§ 2º - Atribuída a dupla titulação, a UFAM e a IES estrangeira cotutelada emitirão, separadamente, o diploma respectivo atestando o grau conferido, de acordo com os regulamentos de cada uma.

§ 3º - Nos diplomas deve, obrigatoriamente, constar o nome da outra IES cotutelada.

CAPÍTULO IX

DA EXPEDIÇÃO, HISTÓRICO ESCOLAR E REGISTRO DO DIPLOMA

Art. 25 – Para a expedição do diploma, pela UFAM, além dos documentos exigidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* / UFAM, deverá ser anexado diploma de Graduação e o Termo de Cotutela correspondente.

Parágrafo único – O diploma de graduação anexado à solicitação do diploma deverá ser formalmente reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação respectivo.

Art. 26 – No corpo do diploma ou em apostila no verso, deverão constar as informações seguintes:

I. a identificação da IES estrangeira cotutelada e do número do Termo de Cooperação Técnica que autorizou a parceria;

II. período de permanência do aluno estrangeiro na UFAM e vice-versa.

Art. 27 – O diploma somente será expedido quando o aluno satisfizer todas as exigências dos respectivos Programas de Pós-Graduação e condições definidas no Termo de Cotutela.

Art. 28 – No Histórico Escolar expedido pela UFAM deverão constar as informações seguintes:

I. a nominata;

II. a carga horária;

- III. a nota final de cada disciplina;
- IV. a nota atribuída às atividades desenvolvidas na UFAM;
- o período de permanência do aluno na UFAM;
- VI. outras exigências contidas no currículo do curso.

Art. 29 – O registro do diploma estará condicionado a análise do processo em relação aos ditames legais previstos no Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Cotutela respectivo.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE COTUTELA

Art. 30. Atuarão no processo de cotutela de dissertação ou tese as seguintes instâncias administrativas da UFAM:

- I. a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESP);
- II. a Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (ARII);
- III. o órgão Jurídico competente;
- IV. a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- V. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 31. Na UFAM, o processo de cotutela cumprirá, obrigatoriamente, as etapas seguintes:

- I. a apreciação e aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-graduação;
- II. a análise documental e de mérito da PROPESP;
- III. a análise da ARII e encaminhamento, conforme o caso, ao Órgão Jurídico competente e posteriormente a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. a análise jurídica pelo Órgão Jurídico competente;
- V. a apreciação do CONSEPE;
- VI. a assinatura do termo final de convenção de cotutela pelo Reitor;
- VII. a assinatura do termo de convenção de cotutela pela instituição estrangeira;
- VIII. o acompanhamento, pelo Programa de Pós-graduação, das atividades descritas na convenção de cotutela e da defesa de dissertação ou tese;
- IX. a emissão do diploma pela Coordenação de Registro de Diplomas da PROEG, seguindo-se os procedimentos regulamentares.
- X. o arquivamento do processo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – A proteção do tema desenvolvido na dissertação ou tese, bem como a exploração de resultados, serão de responsabilidade da UFAM e IES estrangeira cotutelada, de conformidade com a legislação de cada cotutelado.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação esparsa em vigor, em cada uma das IES cotuteladas, mediante a anuência expressa de ambas.

Art. 34 – Este Anexo entra em vigor na data da publicação da Resolução 007/2021, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 26/04/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518933** e o código CRC **113FAD4F**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.012822/2021-01

SEI nº 0518933